|  |
| --- |
| **LEI Nº492 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**  **Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, para mandato de 2021 a 2024 e dá outras providências.**  **A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOES /MG**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma da Lei Orgânica do Município e do art.90 §1º, caput, do Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:  **Art. 1º** Fica fixado os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato de 2021 a 2024 em R$12.200,00(doze mil e duzentos reais), R$6.100,00(seis mil e cem reais), respectivamente.  **Art. 2º** Ficam vedadas verbas de representações, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de natureza, aos subsídios fixados.  **Art. 3º** Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão recompostos anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.  Parágrafo único – A primeira recomposição ocorrerá no mês de Janeiro 2021.  **Art. 4º** O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício no ano, a título de 13º salário.  **Art. 5º** Os recursos para satisfazer as despesas desta Lei, serão os previstos nos orçamentos anuais.  **Art. 6º** Revogam -se as disposições em contrário.  **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  Claro dos Poções/ MG, 09 de outubro 2020. |

**AROLDO S. SOARES JAQUELINE G. PEREIRA**

**PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE**

**JOSE FERREIRA DA SILVA**

**SECRETÁRIO**